

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 2.992, DE 2008**

“Altera o caput do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a competência do Corretor de Imóveis para efetuar avaliações mercadológicas”.

**Autor:** Deputado Vander Loubet

**Relator:** Deputado Wilson Braga

### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Dep. Vander Loubet apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 2.992, de 2008 que “altera o caput do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a competência do Corretor de Imóveis para efetuar avaliações mercadológicas”.

De acordo com o Projeto, o art. 3º da referida Lei deixará explícito que compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra e venda, permuta e locação de imóveis, efetuar avaliações mercadológicas e opinar quanto à comercialização imobiliária.

O autor justifica sua iniciativa lembrando que há muitas controvérsias sobre a competência para avaliação imobiliária em questão, pois, embora avaliar o valor do imóvel seja uma habilidade que se insere perfeitamente na rotina de trabalho do corretor, surge, ai, uma disputa com base na art. 7º, alínea “c”, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe serem atividades e atribuições de engenheiros e arquitetos “estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica”.

5E53BAC700

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Parece-nos que assiste inteira razão ao autor do Projeto. De fato, uma vez que a lei decidiu regulamentar a profissão de corretor de imóveis, as competências inerentes à profissão devem lhe ser atribuídas.

Não carece de maiores demonstrações a afirmação de que é parte da rotina dos corretores saber o preço de mercado do imóveis. Sendo isso certo, não há razões para negar-lhes a competência legal para tal avaliação e atribuí-las apenas aos engenheiros e arquitetos. Está também certo o autor ao afirmar que as atribuições dos engenheiros e arquitetos são sempre relacionadas à construção do imóvel, e é nesse aspecto que se lhes outorga a competência para avaliações. Nesse sentido, parece-nos, no mérito, bastante adequado que se insira na Lei nº6.530/1978 o dispositivo pretendido.

Pelo exposto, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.992, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de maio de 2008.

Deputado WILSON BRAGA  
Relator

5E53BAC700



ArquivoTempV.doc

5E53BAC700 | 